



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 160/95, 09 NOVEMBRO DE 1995:

"MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 126, DE 23 DE MARÇO DE 1995":

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal n° 126, de 23 de Março de 1995, passa a ter a seguinte redação | "Fica instituído o Índice Nacional de Preços - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, para servir como base aos reajustes da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV) do Município de Marechal Floriano, que serão efetuados a cada 06 (seis) meses.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Outubro de 1995.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 09 de Novembro de 1995.

ELIAS KIEFER

PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIJNO A PRESENTE LEI**

**QUE RECEBE O N° 160 / 95**

**EM 09 / 11 / 95**

PREFEITO MUNICIPAL